

7ª REVISÃO 2005

CONSTITUIÇÃO

da República Portuguesa

0
/
CA



Título: Constituição da República Portuguesa

7.^a Revisão Constitucional – 2005

Publicação: Diário da República, n.º 155 – I Série - A
de 12 de Agosto de 2005

Iniciativa: Assembleia da República – Divisão de Edições

Coordenação Editorial: Ana Vargas, Susana Oliveira

Design Gráfico: Atelier Ana Filipa Tainha

Capa: Atelier Ana Filipa Tainha

Fotografia da capa: Eduardo Gageiro

Tiragem: 1000 exemplares

Impressão: António Coelho Dias, S.A.

Lisboa, Julho de 2007

2.^a edição

Depósito Legal: 262247/07

ISBN: 978-972-556-438-7

© Assembleia da República. Direitos Reservados,
nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 25 |
| Princípios fundamentais | 26 |
| Artigo 1.º - (República Portuguesa) | 26 |
| Artigo 2.º - (Estado de direito democrático) | 26 |
| Artigo 3.º - (Soberania e legalidade) | 26 |
| Artigo 4.º - (Cidadania portuguesa)..... | 27 |
| Artigo 5.º - (Território) | 27 |
| Artigo 6.º - (Estado unitário) | 27 |
| Artigo 7.º - (Relações internacionais) | 28 |
| Artigo 8.º - (Direito internacional) | 29 |
| Artigo 9.º - (Tarefas fundamentais do Estado) | 30 |
| Artigo 10.º - (Sufrágio universal e partidos políticos).... | 31 |
| Artigo 11.º - (Símbolos nacionais e língua oficial) | 31 |
| | |
| PARTE I - Direitos e deveres fundamentais | 32 |
| | |
| TÍTULO I - Princípios gerais | 32 |
| | |
| Artigo 12.º - (Princípio da universalidade) | 32 |
| Artigo 13.º - (Princípio da igualdade) | 32 |
| Artigo 14.º - (Portugueses no estrangeiro) | 32 |
| Artigo 15.º - (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus) .. | 33 |
| Artigo 16.º - (Âmbito e sentido dos direitos fundamentais) | 33 |

| | |
|---|----|
| Artigo 17.º - (Regime dos direitos, liberdades e garantias)..... | 34 |
| Artigo 18.º - (Força jurídica) | 34 |
| Artigo 19.º - (Suspensão do exercício de direitos) | 35 |
| Artigo 20.º - (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva) | 36 |
| Artigo 21.º - (Direito de resistência)..... | 37 |
| Artigo 22.º - (Responsabilidade das entidades públicas)... | 37 |
| Artigo 23.º - (Provedor de Justiça) | 37 |
| | |
| TÍTULO II - Direitos, liberdades e garantias | 38 |
| | |
| CAPÍTULO I - Direitos, liberdades e garantias pessoais . | 38 |
| | |
| Artigo 24.º - (Direito à vida) | 38 |
| Artigo 25.º - (Direito à integridade pessoal)..... | 38 |
| Artigo 26.º - (Outros direitos pessoais) | 39 |
| Artigo 27.º - (Direito à liberdade e à segurança) | 39 |
| Artigo 28.º - (Prisão preventiva)..... | 41 |
| Artigo 29.º - (Aplicação da lei criminal) | 41 |
| Artigo 30.º - (Limites das penas e das medidas de segurança) | 42 |
| Artigo 31.º - (<i>Habeas corpus</i>) | 43 |
| Artigo 32.º - (Garantias de processo criminal) | 43 |
| Artigo 33.º - (Expulsão, extradição e direito de asilo) ... | 44 |
| Artigo 34.º - (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)..... | 45 |
| Artigo 35.º - (Utilização da informática) | 46 |

| | |
|--|----|
| Artigo 36.º - (Família, casamento e filiação) | 47 |
| Artigo 37.º - (Liberdade de expressão e informação) | 48 |
| Artigo 38.º - (Liberdade de imprensa e meios de comunicação social) | 48 |
| Artigo 39.º - (Regulação da comunicação social) | 50 |
| Artigo 40.º - (Direitos de antena, de resposta e de réplica política) | 50 |
| Artigo 41.º - (Liberdade de consciência, de religião e de culto) | 51 |
| Artigo 42.º - (Liberdade de criação cultural) | 52 |
| Artigo 43.º - (Liberdade de aprender e ensinar) | 52 |
| Artigo 44.º - (Direito de deslocação e de emigração). . . . | 52 |
| Artigo 45.º - (Direito de reunião e de manifestação) | 53 |
| Artigo 46.º - (Liberdade de associação) | 53 |
| Artigo 47.º - (Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública) | 53 |

**CAPÍTULO II - Direitos, liberdades e garantias de
participação política 54**

| | |
|--|----|
| Artigo 48.º - (Participação na vida pública) | 54 |
| Artigo 49.º - (Direito de sufrágio) | 54 |
| Artigo 50.º - (Direito de acesso a cargos públicos) | 55 |
| Artigo 51.º - (Associações e partidos políticos) | 55 |
| Artigo 52.º - (Direito de petição e direito de acção popular) | 56 |

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO III - Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores | 57 |
| Artigo 53.º - (Segurança no emprego) | 57 |
| Artigo 54.º - (Comissões de trabalhadores) | 57 |
| Artigo 55.º - (Liberdade sindical) | 58 |
| Artigo 56.º - (Direitos das associações sindicais e contratação colectiva) | 59 |
| Artigo 57.º - (Direito à greve e proibição do <i>lock-out</i>) | 60 |
| TÍTULO III - Direitos e deveres económicos, sociais e culturais | 61 |
| CAPÍTULO I - Direitos e deveres económicos | 61 |
| Artigo 58.º - (Direito ao trabalho) | 61 |
| Artigo 59.º - (Direitos dos trabalhadores) | 61 |
| Artigo 60.º - (Direitos dos consumidores) | 63 |
| Artigo 61.º - (Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária) | 63 |
| Artigo 62.º - (Direito de propriedade privada) | 64 |
| CAPÍTULO II - Direitos e deveres sociais | 64 |
| Artigo 63.º - (Segurança social e solidariedade) | 64 |
| Artigo 64.º - (Saúde) | 65 |
| Artigo 65.º - (Habitação e urbanismo) | 66 |

| | |
|--|----|
| Artigo 66.º - (Ambiente e qualidade de vida)..... | 68 |
| Artigo 67.º - (Família) | 69 |
| Artigo 68.º - (Paternidade e maternidade) | 70 |
| Artigo 69.º - (Infância) | 70 |
| Artigo 70.º - (Juventude) | 71 |
| Artigo 71.º - (Cidadãos portadores de deficiência) | 71 |
| Artigo 72.º - (Terceira idade) | 72 |

CAPÍTULO III - Direitos e deveres culturais

73

| | |
|---|----|
| Artigo 73.º - (Educação, cultura e ciência)..... | 73 |
| Artigo 74.º - (Ensino) | 73 |
| Artigo 75.º - (Ensino público, particular e cooperativo) .. | 74 |
| Artigo 76.º - (Universidade e acesso ao ensino superior) . | 75 |
| Artigo 77.º - (Participação democrática no ensino) | 75 |
| Artigo 78.º - (Fruição e criação cultural) | 75 |
| Artigo 79.º - (Cultura física e desporto) | 76 |

PARTE II - Organização económica

77

TÍTULO I - Princípios gerais

77

| | |
|--|----|
| Artigo 80.º - (Princípios fundamentais) | 77 |
| Artigo 81.º - (Incumbências prioritárias do Estado) | 78 |
| Artigo 82.º - (Sector de propriedade dos meios de produção) | 79 |

| | |
|--|----|
| Artigo 83.º - (Requisitos de apropriação pública) | 80 |
| Artigo 84.º - (Domínio público) | 80 |
| Artigo 85.º - (Cooperativas e experiências de autogestão) . . | 81 |
| Artigo 86.º - (Empresas privadas). | 81 |
| Artigo 87.º - (Actividade económica e investimentos estrangeiros) | 82 |
| Artigo 88.º - (Meios de produção em abandono) | 82 |
| Artigo 89.º - (Participação dos trabalhadores na gestão) . . | 82 |
| | |
| TÍTULO II - Planos | 83 |
| | |
| Artigo 90.º - (Objectivos dos planos) | 83 |
| Artigo 91.º - (Elaboração e execução dos planos). | 83 |
| Artigo 92.º - (Conselho Económico e Social) | 84 |
| | |
| TÍTULO III - Políticas agrícola, comercial e industrial . . . | 84 |
| | |
| Artigo 93.º - (Objectivos da política agrícola). | 84 |
| Artigo 94.º - (Eliminação dos latifúndios). | 85 |
| Artigo 95.º - (Redimensionamento do minifúndio) | 86 |
| Artigo 96.º - (Formas de exploração de terra alheia). | 86 |
| Artigo 97.º - (Auxílio do Estado) | 86 |
| Artigo 98.º - (Participação na definição da política agrícola) | 87 |
| Artigo 99.º - (Objectivos da política comercial) | 87 |
| Artigo 100.º - (Objectivos da política industrial) | 88 |

TÍTULO IV - Sistema financeiro e fiscal 89

Artigo 101.º - (Sistema financeiro) 89

Artigo 102.º - (Banco de Portugal) 89

Artigo 103.º - (Sistema fiscal). 89

Artigo 104.º - (Impostos) 90

Artigo 105.º - (Orçamento). 90

Artigo 106.º - (Elaboração do Orçamento) 91

Artigo 107.º - (Fiscalização) 92

PARTE III - Organização do poder político 93

TÍTULO I - Princípios gerais 93

Artigo 108.º - (Titularidade e exercício do poder) 93

Artigo 109.º - (Participação política dos cidadãos) 93

Artigo 110.º - (Órgãos de soberania) 94

Artigo 111.º - (Separação e interdependência) 94

Artigo 112.º - (Actos normativos) 94

Artigo 113.º - (Princípios gerais de direito eleitoral) 95

Artigo 114.º - (Partidos políticos e direito de oposição) .. 96

Artigo 115.º - (Referendo). 97

Artigo 116.º - (Órgãos colegiais) 99

Artigo 117.º - (Estatuto dos titulares de cargos políticos). .. 99

Artigo 118.º - (Princípio da renovação) 100

Artigo 119.º - (Publicidade dos actos) 100

| | |
|---|-----|
| TÍTULO II - Presidente da República | 101 |
|---|-----|

| | |
|---------------------------------------|-----|
| CAPÍTULO I - Estatuto e eleição | 101 |
|---------------------------------------|-----|

| | |
|----------------------------------|-----|
| Artigo 120.º - (Definição) | 101 |
|----------------------------------|-----|

| | |
|--------------------------------|-----|
| Artigo 121.º - (Eleição) | 101 |
|--------------------------------|-----|

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Artigo 122.º - (Elegibilidade) | 102 |
|--------------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 123.º - (Reelegibilidade) | 102 |
|--|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Artigo 124.º - (Candidaturas) | 102 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 125.º - (Data da eleição) | 103 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 126.º - (Sistema eleitoral) | 103 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 127.º - (Posse e juramento) | 104 |
|--|-----|

| | |
|--------------------------------|-----|
| Artigo 128.º - (Mandato) | 104 |
|--------------------------------|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 129.º - (Ausência do território nacional) | 104 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 130.º - (Responsabilidade criminal) | 105 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 131.º - (Renúncia ao mandato) | 106 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 132.º - (Substituição interina) | 106 |
|--|-----|

| | |
|---------------------------------|-----|
| CAPÍTULO II - Competência | 107 |
|---------------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Artigo 133.º - (Competência quanto a outros órgãos) ... | 107 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 134.º - (Competência para prática de actos próprios) | 108 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 135.º - (Competência nas relações internacionais) | 109 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Artigo 136.º - (Promulgação e veto) | 110 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 137.º - (Falta de promulgação ou de assinatura) . | 111 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Artigo 138.º - (Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência) | 111 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Artigo 139.º - (Actos do Presidente da República interino) | 111 |
| Artigo 140.º - (Referenda ministerial). | 112 |
| | |
| CAPÍTULO III - Conselho de Estado | 112 |
| | |
| Artigo 141.º - (Definição) | 112 |
| Artigo 142.º - (Composição). | 112 |
| Artigo 143.º - (Posse e mandato) | 113 |
| Artigo 144.º - (Organização e funcionamento) | 113 |
| Artigo 145.º - (Competência) | 114 |
| Artigo 146.º - (Emissão dos pareceres) | 114 |
| | |
| TÍTULO III - Assembleia da República | 115 |
| | |
| CAPÍTULO I - Estatuto e eleição | 115 |
| | |
| Artigo 147.º - (Definição) | 115 |
| Artigo 148.º - (Composição). | 115 |
| Artigo 149.º - (Círculos eleitorais). | 115 |
| Artigo 150.º - (Condições de elegibilidade). | 116 |
| Artigo 151.º - (Candidaturas). | 116 |
| Artigo 152.º - (Representação política). | 116 |
| Artigo 153.º - (Início e termo do mandato) | 117 |
| Artigo 154.º - (Incompatibilidades e impedimentos). | 117 |
| Artigo 155.º - (Exercício da função de Deputado) | 118 |
| Artigo 156.º - (Poderes dos Deputados). | 118 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 157.º - (Imunidades) | 119 |
| Artigo 158.º - (Direitos e regalias)..... | 120 |
| Artigo 159.º - (Deveres) | 120 |
| Artigo 160.º - (Perda e renúncia do mandato) | 120 |

CAPÍTULO II - Competência

| | |
|--|-----|
| Artigo 161.º - (Competência política e legislativa)..... | 121 |
| Artigo 162.º - (Competência de fiscalização) | 122 |
| Artigo 163.º - (Competência quanto a outros órgãos) ... | 123 |
| Artigo 164.º - (Reserva absoluta de competência legislativa) | 124 |
| Artigo 165.º - (Reserva relativa de competência legislativa) | 126 |
| Artigo 166.º - (Forma dos actos) | 128 |
| Artigo 167.º - (Iniciativa da lei e do referendo) | 128 |
| Artigo 168.º - (Discussão e votação)..... | 129 |
| Artigo 169.º - (Apreciação parlamentar de actos legislativos) | 131 |
| Artigo 170.º - (Processo de urgência) | 132 |

CAPÍTULO III - Organização e funcionamento.....

| | |
|--|-----|
| Artigo 171.º - (Legislatura)..... | 132 |
| Artigo 172.º - (Dissolução) | 132 |
| Artigo 173.º - (Reunião após eleições) | 133 |
| Artigo 174.º - (Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)..... | 133 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 175.º - (Competência interna da Assembleia) . . . | 134 |
| Artigo 176.º - (Ordem do dia das reuniões plenárias) . . . | 134 |
| Artigo 177.º - (Participação dos membros do Governo) . | 135 |
| Artigo 178.º - (Comissões) | 136 |
| Artigo 179.º - (Comissão Permanente) | 136 |
| Artigo 180.º - (Grupos parlamentares) | 137 |
| Artigo 181.º - (Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia) | 138 |

TÍTULO IV - Governo 139

CAPÍTULO I - Função e estrutura 139

| | |
|---|-----|
| Artigo 182.º - (Definição) | 139 |
| Artigo 183.º - (Composição) | 139 |
| Artigo 184.º - (Conselho de Ministros) | 139 |
| Artigo 185.º - (Substituição de membros do Governo) . . | 140 |
| Artigo 186.º - (Início e cessação de funções) | 140 |

CAPÍTULO II - Formação e responsabilidade 141

| | |
|---|-----|
| Artigo 187.º - (Formação) | 141 |
| Artigo 188.º - (Programa do Governo) | 141 |
| Artigo 189.º - (Solidariedade governamental) | 142 |
| Artigo 190.º - (Responsabilidade do Governo) | 142 |
| Artigo 191.º - (Responsabilidade dos membros do Governo) | 142 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 192.º - (Apreciação do programa do Governo) . . | 142 |
| Artigo 193.º - (Solicitação de voto de confiança) | 143 |
| Artigo 194.º - (Moções de censura). | 143 |
| Artigo 195.º - (Demissão do Governo). | 144 |
| Artigo 196.º - (Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo) | 144 |
| | |
| CAPÍTULO III - Competência | 145 |
| | |
| Artigo 197.º - (Competência política). | 145 |
| Artigo 198.º - (Competência legislativa) | 146 |
| Artigo 199.º - (Competência administrativa) | 147 |
| Artigo 200.º - (Competência do Conselho de Ministros) | 147 |
| Artigo 201.º - (Competência dos membros do Governo) | 148 |
| | |
| TÍTULO V - Tribunais. | 149 |
| | |
| CAPÍTULO I - Princípios gerais | 149 |
| | |
| Artigo 202.º - (Função jurisdicional). | 149 |
| Artigo 203.º - (Independência) | 149 |
| Artigo 204.º - (Apreciação da inconstitucionalidade) . . . | 150 |
| Artigo 205.º - (Decisões dos tribunais). | 150 |
| Artigo 206.º - (Audiências dos tribunais) | 150 |
| Artigo 207.º - (Júri, participação popular e assessoria técnica) | 151 |
| Artigo 208.º - (Patrocínio forense). | 151 |
| CAPÍTULO II - Organização dos tribunais. | 152 |

| | |
|---|-----|
| Artigo 209.º - (Categorias de tribunais) | 152 |
| Artigo 210.º - (Supremo Tribunal de Justiça e instâncias) . | 152 |
| Artigo 211.º - (Competência e especialização dos tribunais judiciais) | 153 |
| Artigo 212.º - (Tribunais administrativos e fiscais) | 153 |
| Artigo 213.º - (Tribunais militares) | 154 |
| Artigo 214.º - (Tribunal de Contas). | 154 |
| | |
| CAPÍTULO III - Estatuto dos juízes | 155 |
| | |
| Artigo 215.º - (Magistratura dos tribunais judiciais) | 155 |
| Artigo 216.º - (Garantias e incompatibilidades) | 155 |
| Artigo 217.º - (Nomeação, colocação, transferência e promoção de juízes) | 156 |
| Artigo 218.º - (Conselho Superior da Magistratura) | 157 |
| | |
| CAPÍTULO IV - Ministério Público | 157 |
| | |
| Artigo 219.º - (Funções e estatuto) | 157 |
| Artigo 220.º - (Procuradoria-Geral da República) | 158 |
| | |
| TÍTULO VI - Tribunal Constitucional | 159 |
| | |
| Artigo 221.º - (Definição) | 159 |
| Artigo 222.º - (Composição e estatuto dos juízes) | 159 |
| Artigo 223.º - (Competência) | 160 |
| Artigo 224.º - (Organização e funcionamento) | 161 |

| | |
|--|-----|
| TÍTULO VII - Regiões Autónomas | 161 |
| Artigo 225.º - (Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira) | 161 |
| Artigo 226.º - (Estatutos e leis eleitorais) | 162 |
| Artigo 227.º - (Poderes das regiões autónomas)..... | 162 |
| Artigo 228.º - (Autonomia legislativa)..... | 165 |
| Artigo 229.º - (Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais) | 166 |
| Artigo 230.º - (Representante da República)..... | 166 |
| Artigo 231.º - (Órgãos de governo próprio das regiões autónomas) | 167 |
| Artigo 232.º - (Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma) | 168 |
| Artigo 233.º - (Assinatura e veto do Representante da República)..... | 169 |
| Artigo 234.º - (Dissolução e demissão dos órgãos de governo próprio) | 170 |
| | |
| TÍTULO VIII - Poder Local | 170 |
| | |
| CAPÍTULO I - Princípios gerais | 170 |
| | |
| Artigo 235.º - (Autarquias locais) | 170 |
| Artigo 236.º - (Categorias de autarquias locais e divisão administrativa)..... | 171 |
| Artigo 237.º - (Descentralização administrativa) | 171 |
| Artigo 238.º - (Património e finanças locais)..... | 172 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 239.º - (Órgãos deliberativos e executivos) | 172 |
| Artigo 240.º - (Referendo local) | 173 |
| Artigo 241.º - (Poder regulamentar) | 173 |
| Artigo 242.º - (Tutela administrativa) | 173 |
| Artigo 243.º - (Pessoal das autarquias locais) | 174 |

CAPÍTULO II - Freguesia 174

| | |
|--|-----|
| Artigo 244.º - (Órgãos da freguesia) | 174 |
| Artigo 245.º - (Assembleia de freguesia) | 174 |
| Artigo 246.º - (Junta de freguesia) | 175 |
| Artigo 247.º - (Associação) | 175 |
| Artigo 248.º - (Delegação de tarefas) | 175 |

CAPÍTULO III - Município 175

| | |
|---|-----|
| Artigo 249.º - (Modificação dos municípios) | 175 |
| Artigo 250.º - (Órgãos do município) | 176 |
| Artigo 251.º - (Assembleia municipal) | 176 |
| Artigo 252.º - (Câmara municipal) | 176 |
| Artigo 253.º - (Associação e federação) | 176 |
| Artigo 254.º - (Participação nas receitas dos impostos directos) | 177 |

| | |
|--|-----|
| CAPÍTULO IV - Região administrativa..... | 177 |
| Artigo 255.º - (Criação legal)..... | 177 |
| Artigo 256.º - (Instituição em concreto)..... | 177 |
| Artigo 257.º - (Atribuições)..... | 178 |
| Artigo 258.º - (Planeamento)..... | 178 |
| Artigo 259.º - (Órgãos da região)..... | 179 |
| Artigo 260.º - (Assembleia regional)..... | 179 |
| Artigo 261.º - (Junta regional)..... | 179 |
| Artigo 262.º - (Representante do Governo)..... | 179 |
| | |
| CAPÍTULO V - Organizações de moradores..... | 180 |
| | |
| Artigo 263.º - (Constituição e área)..... | 180 |
| Artigo 264.º - (Estrutura)..... | 180 |
| Artigo 265.º - (Direitos e competência)..... | 181 |
| | |
| TÍTULO IX - Administração Pública..... | 181 |
| | |
| Artigo 266.º - (Princípios fundamentais)..... | 181 |
| Artigo 267.º - (Estrutura da Administração)..... | 182 |
| Artigo 268.º - (Direitos e garantias dos administrados) . | 182 |
| Artigo 269.º - (Regime da função pública)..... | 183 |
| Artigo 270.º - (Restrições ao exercício de direitos)..... | 184 |
| Artigo 271.º - (Responsabilidade dos funcionários e agentes)..... | 184 |
| Artigo 272.º - (Polícia)..... | 185 |

TÍTULO X - Defesa nacional 186

Artigo 273.º - (Defesa nacional). 186

Artigo 274.º - (Conselho Superior de Defesa Nacional) . 186

Artigo 275.º - (Forças Armadas) 187

Artigo 276.º - (Defesa da Pátria, serviço militar
e serviço cívico). 188

PARTE IV - Garantia e revisão da Constituição. 189

TÍTULO I - Fiscalização da constitucionalidade 189

Artigo 277.º - (Inconstitucionalidade por acção) 189

Artigo 278.º - (Fiscalização preventiva
da constitucionalidade) 189

Artigo 279.º - (Efeitos da decisão). 191

Artigo 280.º - (Fiscalização concreta
da constitucionalidade e da legalidade) . . 192

Artigo 281.º - (Fiscalização abstracta
da constitucionalidade e da legalidade) . . 193

Artigo 282.º - (Efeitos da declaração de
inconstitucionalidade ou de ilegalidade) . 194

Artigo 283.º - (Inconstitucionalidade por omissão) 195

TÍTULO II - Revisão constitucional 196

Artigo 284.º - (Competência e tempo de revisão) 196

Artigo 285.º - (Iniciativa da revisão). 196

| | |
|---|-----|
| Artigo 286.º - (Aprovação e promulgação) | 196 |
| Artigo 287.º - (Novo texto da Constituição) | 197 |
| Artigo 288.º - (Limites materiais da revisão). | 197 |
| Artigo 289.º - (Limites circunstanciais da revisão). | 198 |
| Disposições finais e transitórias | 198 |
| Artigo 290.º - (Direito anterior). | 198 |
| Artigo 291.º - (Distritos) | 199 |
| Artigo 292.º - (Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS) | 199 |
| Artigo 293.º - (Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974) | 199 |
| Artigo 294.º - (Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais). | 201 |
| Artigo 295.º - (Referendo sobre tratado europeu) | 201 |
| Artigo 296.º - (Data e entrada em vigor da Constituição) | 201 |